

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1452/73

Aprovado por Deliberação

Em 25/7/1973

PROCESSO CEE N° 822/73

INTERESSADO - CHENG PAU YU

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO

HISTÓRICO - Cheng Pau Yu (Carteira Mod. 19 n° 7.127.076), pelo Processo n° 822/73, requer a este Egrégio Conselho equivalência de seus estudos realizados no sistema chinês de ensino.

A requerente fez o seu Curso Primário com seis séries na Escola Primária Chi Chon em Changhua (Taiwan - China).

A seguir, na mesma cidade, no Ginásio Pei Don concluiu o Curso Ginásial em três séries.

Na 1ª Escola Secundária para Moças de Taipei, fez o Curso Colegial, em duas séries.

FUNDAMENTAÇÃO - A requerente encontra amparo legal no Art. 100, da Lei Federal n° 4.024/61. O Processo encontra-se instruído nos termos da Resolução CEE n° 19/65.

CONCLUSÃO - Em nosso voto, reconhecemos a equivalência solicitada pela requerente, a nível da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Na 3ª série do 2º grau deverá submeter-se a processo de adaptação em Português, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do Estabelecimento em que se matricular.

Este o nosso Parecer, S.M.J.

São Paulo, 28 de maio de 1973

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO
Presidente